



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CNPJ/MF nº 11.636.872/0001-67

ESTATUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRES. PRUDENTE - SP - RIO CELESTINO - RUA TAMIYOSHI - JARDIM SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRES. PRUDENTE - SP - RUBRICA - FOLHA 89

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE é pessoa jurídica de direito privado, constituída conforme Escritura Pública lavrada no livro 394 – página 011, do 3º Tabelião de Notas e Protestos desta Comarca, sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto a palavra FUNDAÇÃO equivale como denominação integral da entidade e a palavra INSTITUIDORA refere-se à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO gozará da autonomia financeira a administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A INSTITUIDORA não responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FUNDAÇÃO.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de sua duração.

DA SEDE E FORO.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 2.380 - CEP 19013-050, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e poderá manter representação, através de filiais, departamentos ou outras unidades, dentro do próprio município sede ou em outros municípios.

DOS OBJETIVOS.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO tem por objetivos:

A FUNDAÇÃO tem por finalidade principal e permanente - observados os princípios filantrópicos e excluída a finalidade de lucro - o combate ao câncer, nos campos científico, técnico, assistencial, educacional e social, promovendo, coordenando e executando ações e estimulando programas relacionados a esta finalidade dentre os quais:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/YLVW8-5AGET-6VKWJ-KNCW3>.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 256182

11108-8-256001-254000-0274

registro

- a) A administração das atividades do Hospital Regional do Câncer de Presidente Prudente;
- b) A atuação nos campos hospitalar, científico, técnico, assistencial, de ensino e afins;
- c) O exercício da Medicina para o diagnóstico, tratamento, prevenção e pesquisa das moléstias oncológicas.

10 OFICIAL
DE PESS
BOSSA, #
Bel. LEVY MA
OFI
Bel. YOSHIA
OFICIA

§ 1º - FUNDAÇÃO, objetivando o alcance de suas finalidades, poderá firmar convênios ou contratos de qualquer natureza com instituições de natureza pública ou privada.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação mantém e propõe-se a manter as seguintes atividades: Exploração do estacionamento anexo ao hospital, banca de jornais e revistas, bar e lanchonete, bazar, exploração, divulgação e comercialização de títulos de capitalização, promoção e organização de eventos diversos – com renda total revertida ao Hospital Regional do Câncer de Presidente Prudente – tais como shows, leilões, almoços, jantares, inclusive com possibilidade de sorteio de prêmios com o objetivo de impulsionar a participação da comunidade em geral nessas ações.

DO PATRIMÔNIO.

Artigo 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído pelo imóvel recebido em dotação no ato da instituição, de doações recebidas de terceiros, de subvenções públicas destinadas a investimento.

§ 1º - Caberá ao Conselho Curador da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações e legados que contenham encargos.

§ 2º - O patrimônio e os recursos da Fundação destinam-se exclusivamente às suas finalidades estatutárias e serão aplicados prioritariamente no País.

Artigo 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido, sempre, o Ministério Público.

DOS RENDIMENTOS E RECEITAS

Artigo 8º - Constituem rendimentos e receitas ordinárias da FUNDAÇÃO:

- I. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas próprias dos imóveis que possua
- III. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV. Os usufrutos a ela conferidos;
- V. A remuneração que receber por serviços prestados;
- VI. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com suas finalidades.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/LLVW8-5AGE7-6VKWJ-KNCW3>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

Artigo 9º - Constituem rendimentos extraordinários da FUNDAÇÃO:

- i. Rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas
- ii. Subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

REGISTRO DE IMÓVEIS JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SP
LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL DE REGISTRO
PRO TOMIYOSHI
SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP
RUBRICA FOLHA

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Artigo 10º - São Órgãos Administrativos da FUNDAÇÃO:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo;

Artigo 11º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, aos dirigentes e à INSTITUIDORA, empregando sua renda no cumprimento das suas finalidades.

DO CONSELHO CURADOR.

Artigo 12º - O Conselho Curador será constituído de 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, constituído da seguinte forma:

- a) 06 (seis) membros nomeados pela Mesa Administrativas da INSTITUIDORA, sendo permitida a recondução.
- b) 01 (um) membro nomeado por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção de Presidente Prudente/SP;
- c) 01 (um) membro nomeado por indicação da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, inscrita no CNPJ sob nº 02.505.973/0001-08;
- d) 01 (um) membro nomeado por indicação da Sociedade de Medicina de Presidente Prudente e Região, inscrita no CNPJ sob nº 44.858.884/0001-95.

§ 1º - Os conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" acima serão os presidentes das respectivas Entidades ou outras pessoas indicadas por essas Entidades;

§ 2º - A FUNDAÇÃO providenciará através de seu 1º Secretário, no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" acima, a solicitação à Entidade respectiva para que indique, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do conselheiro a ser nomeado, integrante ou não dos quadros da Entidade respectiva.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/YLVW8-5AGE7-6VKWJ-KNCW3>.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 256183

11108-8-256001-264000-0224



registro imóveis do Brasil

§ 3º - Em caso de destituição ou renúncia de conselheiro nomeado na forma das letras "b", "c" e "d" acima pela Mesa Administrativa da INSTITUIDORA (Art. 13), o 1º Secretário providenciará em ato contínuo, no prazo de 05 (cinco) dias, a comunicação à entidade respectiva para indicação de outro nome para a substituição, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º - Caso a Entidade respectiva não apresente o nome do conselheiro a ser nomeado na forma e prazos definidos nesse artigo, a Mesa Administrativa da INSTITUIDORA poderá nomear livremente o(s) conselheiro(s) não indicado(s);

§ 5º - Somente poderão ser indicadas pelas Entidades acima identificadas pessoas que tenham reputação ilibada e reconhecida atuação social, tendo a Mesa Administrativa da INSTITUIDORA poder de veto quanto aos nomes apresentados, o que deverá ser feito de forma motivada, sob plena nulidade;

§ 6º - É permitida uma recondução dos conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" acima.

§ 7º - A cada 4 (quatro) anos o Conselho Curador deverá ser renovado, com alteração de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou seja, com alteração de pelo menos 03 (três) conselheiros.

Artigo 13º - A substituição dos membros nomeados na forma da letra "a" do Artigo 12 do presente Estatuto, cujo mandato expirar, será feita a critério da Mesa Administrativa da INSTITUIDORA, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador em meio a mandato, a substituição se dará na forma prevista no artigo anterior.

Artigo 15º - Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos a qualquer tempo e imotivadamente pela Mesa Administrativa da INSTITUIDORA, inclusive aqueles indicados na forma do Artigo 12, letras "b", "c" e "d", solicitando-se à Entidade respectiva a indicação de outro nome, sempre na forma prevista no artigo 12 e seus parágrafos.

Artigo 16º - Na primeira reunião posterior de cada renovação, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não poderão ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador os conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" do Artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 17º - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito uma vez, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

Artigo 18º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro mais idoso presente à reunião, observando-se o disposto no parágrafo único do Artigo 16º.

OFICIAL
DE PESSO
C. DUJ BARBOSA, 096
Bel. LEVY MAS
YOSHINE
OFICIAL

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/Validator/LVW8-5AGEI-6VKWJ-KNCW3>.

Registro
de Imóveis do Brasil



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

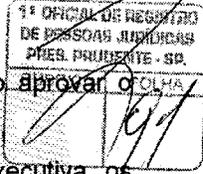
Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP O CELESTINO LIAL TOMIYOSHI SUBST.º

Artigo 19º - Compete ao CONSELHO CURADOR, dentre outras, as

seguintes atribuições:



- I. Observar e fazer cumprir este Estatuto e a legislação aplicável, bem como aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e, suas alterações;
- II. Eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva, os membros para o mandato seguinte.
- III. Nomear e destituir membros da Diretoria Executiva;
- IV. Indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva, até o fim do respectivo mandato;
- V. Aprovar o plano de trabalho da FUNDAÇÃO e a proposta orçamentária, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VI. Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestações de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO em cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII. Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- VIII. Deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO;
- IX. Alterar este Estatuto;
- X. Convocar a Diretoria Executiva para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XI. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. Deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;
- XIII. Aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- XIV. Contratar, quando necessário ou conveniente pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função de fiscalização que lhe é inerente;
- XV. Aprovar modificação no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- XVI. Nomear comissões de profissionais e/ou colaboradores para opinar em assuntos referentes à construção, aparelhamento e funcionamento do Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
- XVII. Expedir normas de interesse da FUNDAÇÃO na esfera de sua competência;
- XVIII. Adotar as medidas, necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO;
- XIX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando necessário.
- XX. Eleger os membros do Conselho Consultivo;

Artigo 20º- Compete ao Presidente do Conselho Curador:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar?LVW8-5AGE7-6VKWJ-KNCW3>.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 256184



registro

11108-8-256001-264000-0224

- I. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;
- III. Enviar ao Ministério Público cópias das atas de reuniões do Conselho Curador.

Artigo 21º - O Conselho Curador reunir-se-á, de forma ordinária, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por seu Presidente ou a requerimento do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ou de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos conselheiros.

Artigo 22º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros;

Artigo 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto da totalidade dos membros Conselho Curador, independentemente de quantos estejam presentes à reunião.

Artigo 24º - De cada reunião do Conselho Curador lavrar-se-á uma ata em livro próprio que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será constituída por 09 (nove) membros, eleitos pelo Conselho Curador com mandato de dois (02) anos a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Mesário, 2º Mesário; e 3º Mesári

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo por uma vez, sendo permitida a reeleição para outros cargos.

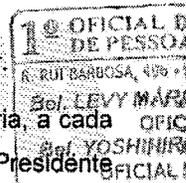
Artigo 27º - É vedado o acúmulo de cargos no Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador, no prazo de 30 dias, indicará o substituto para complementar o mandato correspondente.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto por outros 03 (três) Diretores.

Artigo 31º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros sendo necessária sempre a presença do Diretor-Presidente





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO
JURÍDICAS
- S. PRUDENTE - SP.
CELESTINO
TOMIYOSHI
BST.º

ou do Diretor Vice-Presidente, em caso de ausência justificada do Presidente, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente, em substituição, o voto de qualidade.

Artigo 32º - De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á um ata
em livro próprio que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

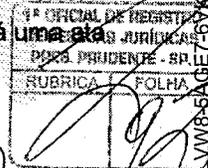
Artigo 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, bem como suas alterações;
- II. Sugerir ao Conselho Curador o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes, no mercado de trabalho;
- III. Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- IV. Executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- V. Deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho Curador;
- VI. Contratação e execução de obras e serviços;
- VII. Contratação de funcionários e servidores, cabendo a decisão final ao Diretor-Presidente;
- VIII. Firmar convênios e contatos de parceria ligados às suas finalidades;
- IX. Submeter à deliberação de Conselho Curador, até o dia 31 de outubro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- X. Submeter à deliberação do Conselho Curador até 31 de maio de cada ano, os relatórios finais, a prestação de contas da FUNDAÇÃO e o balanço geral referentes ao exercício findo;

Artigo 34º - Todos os documentos que vinculam a FUNDAÇÃO levarão obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, na sua ausência justificada.

Artigo 35º - Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO:

- I. Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. Constituir procuradores devendo, dos instrumentos respectivos, constar expressamente os poderes com finalidades específicas, bem como o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandados judiciais;
- III. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador reunião extraordinária do órgão;
- IV. Convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- V. Dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- VI. Praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/>

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 256185

11108-8-256001-264000-0224

registro
imóveis do Brasil



VII. Solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO, quando as necessidades a exigirem;

VIII. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;

IX. Adquirir, alienar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis;

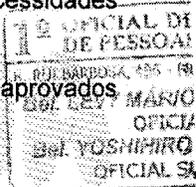
X. Adquirir, arrendar e ceder bens imóveis, respeitado o que dispõe o artigo 7º deste Estatuto;

XI. Celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

XII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos.

XIII. Aceitar doações e legados livres de encargos, observado o Artigo 6º;

XIV. Nomear o Superintendente seguindo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO, com aprovação pela maioria dos membros do Conselho Curador, inclusive estabelecendo o valor da remuneração, na reunião convocada para esse fim.



Artigo 36º - Compete ao 1º Secretario, além das deliberações da Diretoria Executiva:

- I. Zelar pela redação das atas da Diretoria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da secretaria;
- III. Zelar pela correta tramitação e arquivamento de toda a correspondência da FUNDAÇÃO;
- IV. Preparar os relatórios de atividades e plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VI. Intimar as Entidades previstas no artigo 12 do presente Estatuto, nos prazos estabelecidos no mesmo artigo, para a indicação dos conselheiros a serem nomeados;
- VII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.
- VIII. Lavrar as atas das reuniões, sendo responsável pela colheita de todas as assinaturas e arquivamento na sede da FUNDAÇÃO.

Artigo 37º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente;
- III. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- V. Preparar a proposta orçamentária;

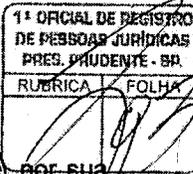
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/YLVW8-5AGET-6VKWJ-KNCW3>.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- V. Preparar a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO;
- VI. Ter sobre sua guarda os livros contábeis e os valores da FUNDAÇÃO;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VIII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, ao 2º Secretario e ao 2º Tesoureiro, substituir, respectivamente, o Diretor-Presidente, o 1º Secretario e o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39º - Os diretores Vice-Presidente, 2º Secretario e 2º Tesoureiro também farão parte das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto nas reuniões.

Artigo 40º - Compete ao MESÁRIO, auxiliar os demais membros nos trabalhos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Artigo 41º - Todas as atividades inerentes à movimentação bancária, que dizem respeito a abrir, encerrar ou movimentar contas correntes, cadernetas de poupança ou quaisquer outros tipos de contas junto a quaisquer estabelecimentos bancários, casas ou cooperativas de crédito, públicos ou privados, fazer e sacar depósitos, verificar e conferir saldos e extratos, requisitar talões de cheques; emitir, sacar, endossar, aceitar, descontar, caucionar, avalizar, e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, ou qualquer outro título de crédito, sustar cheques; autorizar débitos, créditos, e pagamentos de qualquer natureza; requerer talões de cheques, bem como assinar contratos, assinar bordereaux de descontos de títulos de crédito; proceder seu recebimento e quitá-las, protestá-las se necessário, solicitar extratos; deverão sempre ser assinadas em conjunto por no mínimo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo ser esses membros obrigatoriamente o presidente e/ou o vice-presidente, e/ou 1º tesoureiro e/ou 2º tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito por seus pares, e reunir-se-á, ordinariamente; uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, tantas vezes, quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente.

Artigo 44º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo autorizada a recondução.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a totalidade de seus membros.

[Assinaturas manuscritas]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LVW8-5AGE7-6/KWJFKNCWVS>

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 256186



registro
imoveis do Brasil

11108-8-256001-264000-0224

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Aprovar previamente os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO, em cada exercício;
- II - Aprovar previamente a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III - Exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito, além de adotar as demais providências julgadas necessárias para desempenho de sua finalidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47º - O Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO será constituído de 03 (três) membros, obrigatoriamente ex-integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que tenham prestado relevantes serviços para a entidade.

§ 1º - Os Conselheiros Consultivos serão eleitos pelo Conselho Curador;

§ 2º - O mandato do Conselheiros Consultivo será de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

Artigo 48º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - Comparecer nas reuniões do Conselho Curador, delas participando sem direito a voto
- II - Assessorar e orientar, quando solicitado, os demais órgãos da FUNDAÇÃO, emitindo pareceres e sugestões na elaboração, condução e implementação das ações, campanhas e projetos da FUNDAÇÃO

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 49º - A Procuradoria Jurídica é composta por advogados de reputação ilibada e de elevado saber jurídico contratados e/ou nomeados, para funcionarem como procuradores em juízo, ou para exercerem as funções de assessores, os quais serão nomeados e exonerados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Os procuradores deverão ser, necessariamente, bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 50º - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - Assistir à FUNDAÇÃO em juízo, ou indicar quem o faça graciosamente ou onerosamente, mediante a outorga, pelo Diretor-Presidente, do competente mandato com poderes gerais para o foro e mais os especiais que se fizerem necessários;
- II - Dar parecer sobre matérias submetidas ao seu exame pelos órgãos administrativos da Fundação, pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho Fiscal;

OFICIAL
DE PESSO
R. RUI BAPROSA, 498 -
C. LEVY MÁR
OFIC
YOSHIMIR
OFICIAL

Documento assinado no Assinador - Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/ylvw8-5aget-6vkwj-kncw3>.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
LEVY MARIO CELESTINO
AL.
J. TOMIYOSHI
SILVANO

III - Organizar os arquivos da Procuradoria Jurídica, a fim de que a FUNDAÇÃO tenha a possibilidade de acompanhar, de sua secretaria, todos os processos de seu interesse;

IV - Minutar, elaborar e assistir a lavratura de atos jurídicos de interesse da FUNDAÇÃO;

V - Participar junto ao Conselho Fiscal nas atribuições deste órgão, com recomendações e pareceres nas prestações de contas;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
RUBRICA FOLHA
194

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO.

Artigo 51º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 52º - A proposta orçamentária da FUNDAÇÃO será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa da receita, discriminadas por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho;
- III. Plano de trabalho detalhado.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 53º - Apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Artigo 54º - A apresentação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição do Ativo e do Passivo;
- II. Balanço econômico;
- III. Balanço financeiro;
- IV. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V. Relatório detalhado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO.

Artigo 55º - Apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho-Curador os relatórios e a prestação de contas referentes ao exercício findo terão este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo Único - Os relatórios e a prestação de contas quando houver alteração no quadro diretivo da FUNDAÇÃO deverão ser apresentados e firmados pelos membros da diretoria vigente à época da geração dos dados contábeis; cabendo a estes, ainda, quaisquer responsabilidades pelas informações ali prestadas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LVW8-5AGE7-6/KWJ-KNCW3>.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

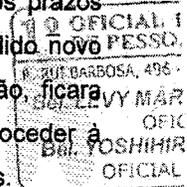
11108-8 - AA 256187

11108-8-256001-264000-024



registro
Imóveis do Brasil

Artigo 56º - Não se manifestando o Conselho Curador sobre as propostas de orçamento e do plano de trabalho e sobre a prestação de contas nos prazos estabelecidos respectivamente nos artigos 52 e 55 deste Estatuto, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para os mesmos fins, findo o qual, se persistir a omissão, ficará automaticamente destituído, cabendo à Mesa Administrativa da INSTITUIDORA proceder à imediata recomposição do referido Conselho, mediante designação de novos membros.



Artigo 57º - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação de revisão e da eventual modificação.

Artigo 58º - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios serão, obrigatoriamente, consignadas, verbas necessárias para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Artigo 59º- A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - A Fundação não tem caráter político partidário e em suas operações a prestação de serviços observará os princípios da universalidade e da equidade e não fará qualquer discriminação de etnia, procedência, gênero, orientação sexual, condição física, crença ou religião

Artigo 61º - O regime de contratação dos empregados da FUNDAÇÃO será o previsto pela Consolidação da Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 62º - Para a alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. Seja aprovada pela Mesa Administrativa da INSTITUIDORA;
- II. Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;
- III. Seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 63º - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 64º - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, que se dará nas hipóteses previstas por lei, ou em caso de inviabilidade, o patrimônio líquido será revertido para a INSTITUIDORA, que também é instituição sem fins lucrativos e de finalidade social.

Presidente Prudente/SP, 19 de novembro de 2020.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE REGISTRO AS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP. (O CELESTINO TIAL O TOMIYOSHI SUBS

CONSELHO CURADOR DO HOSPITAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP. PÚBLICA FOLHA 3

3º TABELIAO DE NOTAS

3º TABELIAO DE NOTAS

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA

YOSHIHIRO TOMIYOSHI

Presidente

Secretário

MEMBROS:-

REINALDO BONI

ALEXANDRE SHIGUEAKI SANO

ALEXANDRE SEABRA

SAMUEL SAKAMOTO

LUIZ ANTONIO BUGALHO

VISTO - ADVOGADO

OAB Nº

259825

DR. DANILLO HORA CARDOSO

3º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO

Av. Comand. José Soares Marcondes, nº 229 - CEP: 0103-090 Vila Euclides - Pres. Prudente / SP FONE: (18) 3223-2223 - www.cartorio.prudente.sp.br

reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s): ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, YOSHIHIRO TOMIYOSHI. Dou fé. Pres. Prudente-SP, 11/01/2021. Em Teste da verdade. ELIZA CALIXTO MODESTO BARCELLO Código Seg: 4949495049-0494949505. Valor: 13,78. VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO OFICIAL Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI OFICIAL SUBST.º

3º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E FIRMAS Bel. Eliza Calixto Modesto Barcello Escrevente Autorizada (18) 3223-2223 - Pres. Prudente - SP.

Visto 08/01/21 Jurandir José dos Santos Promotor de Justiça

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287 PRES. PRUDENTE-SP - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00 CERTIFICADO e dou fé, que este título foi apresentado hoje e prenotado sob n.º 11.741, do Livro n.º 1 Competente e AVERBADO sob n.º 14, com referência ao Registro n.º 2.711, no Livro A, MICROFILMADO nesta data no filme n.º 108 Presidente Prudente-SP, 11 JAN 2021

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL

registro Imóveis do Brasil

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 256188



11108-8-256001-256000-0224



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Oficial - Bel. Levy Mário Celestino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YLVW8-5AGE7-6VKWJ-KNCW3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Levy Mario Celestino (CPF 159.629.468-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLVW8-5AGE7-6VKWJ-KNCW3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Registro de Imóveis - SP
11108-8 - AA 256189
validar o documento no Assinador Registro de Imóveis Para
Comarca de Presidente Prudente - SP
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLVW8-5AGE7-6VKWJ-KNCW3>